

Proc. 3 300/44

(CJT-385-44)

GA/AM.

1944

Em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aeroviária que delas se incumba não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão da 2a. Junta de Consiliação e Julgamento do Salvador que em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco Gomes Vital contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso, em face do art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que se impõe a reforma da sentença recorrida, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único) não se tratando de caso de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem aviso prévio, contrariamente ao decidido na sentença da referida Junta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

para reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1944

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 7 / 44.

pag. 3226 /